



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

360
JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da adequação do vencimento dos Professores do Município, frente ao piso nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/2008.

O Município deve efetuar o reajuste, acrescentando aos vencimentos dos integrantes da docência (professores), os vencimentos contidos na referida lei, para o ano de 2023, o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos). 40 HORAS

Ressalta-se que a atual administração tem como projeto a devida valorização dos servidores, onde mesmo em época de crise econômica do país, garante a manutenção do pagamento do piso do Magistério, no âmbito do Município.

Prefeitura municipal de Alegrete do Piauí, 31 de janeiro de 2023.

MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL
Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

Câmara Municipal de Alegrete do Piauí
RECEBIDO: 07 - 02 - 2023
P. Janciano dos Santos
Assin. K...

José Donato Ramos
Secr. de Educação
Polo da Câmara
07-02-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

PROJETO DE LEI N.º 320/2023.

“Estabelece reajuste do vencimento dos Professores do Magistério Municipal, e das outras providencias”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei 11.738/2008 e Lei 14.276/2021, com base na Lei Orgânica do Município, entre outros dispositivos aplicados à espécie:

Art. 1º - Em razão das Leis Federais Lei 14.276/2021 e redigida sob o nº 13.738, datada em 16 de julho de 2008, no bojo do seu artigo 5º e seguintes da referida Lei, resolve:

Art. 2º - Conceder a todos os professores da rede pública municipal de educação no exercício de suas funções do Município de Alegrete do Piauí, o reajuste referente ao piso salarial nacional, no percentual de 15% (quinze por cento), fixando para o ano de 2023, o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para carga horária com 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 3º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2023.

Art. 4º - Serão concedidos aos dependentes, pensionistas, aposentadorias, benefícios previdenciários, que recebem os seus proventos, pelo fundo de previdência denominado PREVI-ALE, todos os professores inativos e seus dependentes, o reajuste instituído no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, 31 de janeiro de 2023.

MARIALILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34